



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2025-2028

PODER LEGISLATIVO:

Vereadores:

Presidente: ALAN BATISTA CARNEIRO
Vice-presidente: WILSON RODRIGUES DA CRUZ
1º Secretário: ZILDA OLIVEIRA PORFIRIO
2º Secretário: PEDRO HERCULANO DA SILVA
APARECIDO TINTINO DA SILVA
DAVI VICENTE
ISRAEL MOREIRA BRANCO
LUIZ GUILHERME SCHULTHAIS
SARA MEDERO CORREIA BITTENCOURT

PODER EXECUTIVO:

Prefeito: CLAUDEMIR VALERIO
Vice-Prefeito: JOZIAS PIZA DE MORAES



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
<i>Seção I – Das Funções</i>	<i>5</i>
<i>Seção II – Da Sede</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II – DA INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO E POSSE DOS ELEITOS.....	7
<i>Seção I – Da Posse dos Vereadores</i>	<i>7</i>
<i>Seção II – Da Posse do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO III – DA MESA EXECUTIVA.....	9
<i>Seção I - Da Eleição da Mesa Executiva</i>	<i>9</i>
<i>Seção II – Das Atribuições da Mesa</i>	<i>12</i>
<i>Seção III - Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara</i>	<i>13</i>
<i>Seção IV - Dos Secretários</i>	<i>16</i>
<i>Seção V - Do Plenário</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES	19
<i>Seção I – Disposições Gerais</i>	<i>19</i>
<i>Seção II – Das Competencias das Comissões</i>	<i>20</i>
<i>Seção III – Da Formação e da Modificação das Comissões Permanentes.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção IV – Do Funcionamento das Comissões Permanentes e da Competência Específica das Comissões.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção V – Da Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação</i>	<i>23</i>
<i>Seção VI – Da Comissão de Finanças e Orçamento.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção VII – Da Comissão de Infraestrutura Urbana e Rural.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção VIII – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social....</i>	<i>25</i>
<i>Seção IX – Da Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.....</i>	<i>25</i>
<i>Seção X - Das Comissões Especiais e Processantes</i>	<i>26</i>
<i>Seção X - Das Comissões Parlamentares de Inquérito</i>	<i>26</i>
<i>Seção XI – Das Comissões de representação.....</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	30
<i>Seção I – Disposições Gerais.....</i>	<i>30</i>
 <i>Seção II – Da Eliminação De Irregularidades, Incertezas Jurídicas Ou Situações Contenciosas Na Aplicação Do Direito Público</i>	 <i>31</i>
<i>Seção III – Do Acordo de Não Persecução Disciplinar</i>	<i>31</i>
TÍTULO II – DOS VEREADORES	33
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	33



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Seção I - Do Exercício da Vereança	33
Seção II – Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro.....	34
Seção III – Das Penalidades por Falta de Decoro.....	36
Seção IV – Da Suspensão do Exercício da Vereança	37
CAPÍTULO II – DA LICENÇAS, DAS VAGAS.....	38
Seção I – Disposições Gerais.....	38
Seção II – Dos Lideres.....	39
Seção III – Das Incompatibilidades e Impedimentos.....	39
Seção IV – Dos Subsídios dos Vereadores.....	40
Seção V - Do Apoio Técnico ao Mandato.....	40
TÍTULO III – DAS SESSÕES DA CÂMARA	41
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES EM GERAL	41
Seção I – Das Atas das Sessões.....	43
Seção II – Das Sessões Ordinárias.....	44
Seção III – Das Sessões Extraordinárias.....	46
Seção IV – Das Sessões Solenes.....	47
Seção V – Da Tribuna Livre.....	47
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES.....	48
CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL.....	48
CAPÍTULO II - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	51
Seção I – Dos Projetos.....	51
Seção II – Das Indicações.....	53
Seção III – Dos Requerimentos.....	54
Seção IV – Das Moções.....	56
Seção V – Dos Substitutos, Emendas e Sub-Emendas.....	57
TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	58
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....	58
Seção I – Do Quorum das Deliberações.....	62
Seção II – Das Votações.....	63
Seção III – Dos Prazos e Procedimentos de Tramitação e Análise das Proposições...65	
Seção IV – Dos Regime de Urgência.....	67
Seção V – Da Questão de Ordem.....	68
CAPÍTULO II – DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO.....	69
Seção I – Processo Legislativo Eletrônico.....	69
Seção II – Das Sessões Plenárias, do Sistema de Votação e do Painel Eletrônico...69	
Seção III – Do Processamento e Tramitação Digital	70
Seção IV – Da Proteção de dados Pessoais no Processo Eletrônico	71
TÍTULO VI – DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.....	71
CAPÍTULO I – DAS CODIFICAÇÕES	71
Seção I – Do Orçamento.....	73



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

<i>Seção II – Das Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual.....</i>	<i>74</i>
<i>Seção III – Da Reforma e da Divulgação do Regimento.....</i>	<i>75</i>
<i>Seção IV – Da Sanção - do Veto - da Promulgação.....</i>	<i>76</i>
TÍTULO VII – DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA..	77
CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO	77
<i>Seção I – Dos Recursos.....</i>	<i>80</i>
TÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.....	81
CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES	81
<i>Seção I – Da Polícia Interna.....</i>	<i>81</i>
TÍTULO IX – REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
.....	82
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	82
<i>Seção I – Da Diretoria e do Corpo Auxiliar.....</i>	<i>82</i>
<i>Seção II – Do Expediente.....</i>	<i>83</i>
<i>Seção III – Das Disposições Gerais e Transitórias.....</i>	<i>84</i>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA /PR.

TITULO – I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I - DAS FUNÇÕES

Art. 1º - O PODER LEGISLATIVO Municipal é exercido pela Câmara Municipal, que compõe-se de Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes, para uma legislatura de (04) quatro anos e funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas, para o desempenho de suas atribuições de legislação, de fiscalização, de assessoramento do Executivo e de administração de seus serviços.

Art. 2º - Como Órgão independente (CF. art. 2º) a Câmara é formada por Vereadores, que, reunidos, constituem o plenário, cuja função seria deliberar, sendo administrada pela Mesa Executiva e representada pelo seu Presidente eleito.

Parágrafo 1º - A Função Legislativa resume-se na elaboração e votação de projetos e estende-se a todos os assuntos da competência do Município (CF. art.30), respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Barbara.

Parágrafo 2º - A Função de Fiscalização e Controle de caráter político administrativo (CF. art. 31) atinge os agentes políticos do Município (Prefeito, Secretarios, Assessores, Diretores Municipais e Vereadores), compreende a fiscalização contábil, Financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, através do julgamento das contas do prefeito bem como de suas infrações político-administrativas (art.4º, dec.Lei 201/67).

Parágrafo 3º - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao executivo, através de indicações, aprovadas pelo plenário.

Parágrafo 4º - A Função administrativa é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas Comissões, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 5º - No exercício de suas atribuições, o plenário vota as Leis e demais atos previstos na Lei Orgânica Municipais; a mesa executa as deliberações do plenário e expede os atos de administração interna; o Presidente representa e dirige a Câmara praticando os atos de condução de seus trabalhos, de administração de seu pessoal e de relacionamento externo da instituição com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito Municipal, praticando ainda, os atos específicos da promulgação de Leis, decretos legislativos e resoluções da Mesa.

Parágrafo 6º - Lei é norma Jurídica primaria, genérica e abstrata, elaborada pelo poder Executivo ou Legislativo, sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração, gerando direitos e obrigações.

Parágrafo 7º - Lei Complementar é espécie de norma Jurídica primaria que regulamenta matéria específica, prevista na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, elaborada pelo Poder Legislativo, segundo o procedimento ordinário, mas aprovado pelo quorum de maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo 8º - Decreto Legislativo é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo 9º - Resolução é deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente.

Parágrafo 10º - Atos Legislativos Inominados são todas as deliberações do Plenário, sem denominação e Processos especiais para sua elaboração, tais como autorizações e aprovações de matérias do Executivo submetida à apreciação da Câmara, ou mesmo de proposições de menor relevância do Legislativo, como requerimentos e moções, que dispensam promulgações, bastando que a tramitação atenda o regimento e a votação conste da ata, sendo publicado o resultado para que produza os seus devidos efeitos internos ou externos.

Parágrafo 11º - Processo Legislativo é a sucessão ordenada de atos necessários à formação das Leis, dos Decretos Legislativos ou das Resoluções do Plenário, onde desenvolve-se através das seguintes fases: iniciativa, discussão, votação, sanção ou promulgação e veto.

SEÇÃO II - DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal funciona nas dependências do Poder Legislativo, localizado na sede do Município, na cidade de Nova Santa Barbara – Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as sessões solenes que poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, devendo a Mesa tomar as providencias para assegurar a publicidade da mudança, que será feita através de Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPITULO – II

DA INSTALAÇÃO DO LEGISLATIVO E DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO – I

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-a em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

Parágrafo 1º - Sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO E PROMOVER O BEM DO NOSSO MUNICÍPIO”

Parágrafo 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que foi destinado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: **“ASSIM O PROMETO”**.

Parágrafo 3º - O (a) Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram juramento e o respectivo Termo de Posse será assinado por todos os Vereadores.

Parágrafo 4º - O (a) Vereador (a) que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, prestando compromisso individualmente perante a Mesa Executiva.

Parágrafo 5º - no ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento publico.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á renunciado o mandato do (a) Vereador (a) que não tomar posse no prazo estipulado no parágrafo anterior, salvo por motivo justo, devidamente comprovado por escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal dentro do mesmo prazo. O motivo deverá ser discutido e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara em Sessão Ordinária ou Extraordinária realizada imediatamente após o término do prazo.

Art. 5º - O (a) Vereador (a) que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no mesmo prazo previsto no § 4º, do art. 4º deste Regimento, sob pena de extinção do mandato.

Art. 6º - Anualmente, os Vereadores deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - Caso a entrega mencionada no caput não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Parágrafo 2º - Quando do início do mandato, cada Vereador ainda deverá declarar os meios de comunicação, como e-mail e aplicativo de mensagens, que receberão as informações diversas da Câmara Municipal, como convocações, ofícios, intimações, avisos, entre outros.

Parágrafo 3º - Todas as informações diversas encaminhadas nos meios de comunicação declarados previamente pelos Vereadores serão consideradas válidas e recebidas, independentemente de confirmação pelo Vereador.

Parágrafo 4º - Caberá ao Vereador, no caso de mudança de seus meios de comunicação, informar a secretaria, sob pena da presunção do recebimento das informações diversas encaminhadas pela Câmara, conforme consta no parágrafo anterior.

SEÇÃO - II

DA POSSE DO(A) PREFEITO(A) E VICE- PREFEITO(A)

Art. 7º - O (a) Presidente convidará a seguir o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) Municipal, eleitos e regularmente diplomados a prestarem, em pé, compromisso nos seguintes termos:

“PROMETO, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

Parágrafo 1º - O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo 2º - O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) deverão apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda e, quando impossível, poderá ser substituída pela declaração pública de seus bens, a ser entregue na secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Caso a entrega mencionada no parágrafo anterior não seja observada, a negativa será comunicada ao Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Parágrafo 4º - Se a Câmara não se reunir, na data prevista no Artigo 4º, a posse do (a) Prefeito (a) e Vice Prefeito (a) poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo 5º - Na ausência do (a) Prefeito (a), o (a) Vice-Prefeito (a) será empossado (a) e compromissado (a).



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 8º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o (a) Prefeito(a) ou o (a) Vice-Prefeito (a), salvo motivo justificado apresentado por escrito e aceito pela maioria absoluta dos Vereadores, não tiverem assumido o cargo, estes serão declarados vagos, cabendo ao (à) Presidente da Câmara comunicar o fato, imediatamente, à Justiça Eleitoral.

CAPITULO III

DA MESA EXECUTIVA

SEÇÃO – I

DA ELEIÇÃO DA MESA EXECUTIVA

Art. 9º - Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão novamente sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, e , havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão para o mandato de (02) dois anos, através de escrutínio aberto, exceto se houver acordo contrario, deliberado pelo plenário, os componentes da Mesa Executiva.

Paragrafo 1º - A Mesa Executiva será composta de um presidente, um Vice-Presidente, um 1º Primeiro Secretario e um Segundo Secretario, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, após a assinatura da Ata de Posse.

Paragrafo 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-a, imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-a eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Paragrafo 3º - Não havendo numero legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecera na presidência e convocara sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Paragrafo 4º - Os Membros eleitos da Mesa Executiva, assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 10 - A Mesa competem as funções, diretivas, executivas e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 11 - A eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, será realizada à partir da *segunda quinzena do mês de outubro, com data máxima na primeira sessão ordinária do mês de dezembro*, do segundo ano do mandato, tomando os eleitos, posse automaticamente em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 12 - Os membros da Mesa Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por apenas uma única vez consecutiva.

Parágrafo 1º - O limite de 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo aplica-se tanto às eleições ocorridas no curso da mesma legislatura quanto àquelas realizadas na transição de uma legislatura para a subsequente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - É vedada, em qualquer hipótese, a eleição de membro da Mesa para um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

Parágrafo 3º - A restrição à recondução para o mesmo cargo não impede que o ocupante concorra a outro cargo na composição da Mesa Executiva para o biênio seguinte.

Art. 13 - As chapas que concorrerão aos cargos da Mesa Executiva deverão ser apresentadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para votação, sendo que, os candidatos deverão protocolar as inscrições das chapas na Secretaria da Câmara Municipal mediante protocolo formal.

Parágrafo 1º - A convocação da sessão de eleição será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Paragrafo 2º- Da inscrição deverá constar:

I - A denominação da chapa;

II - Os nomes dos concorrentes e seus respectivos cargos;

III - A assinatura de cada membro participante;

IV – Nome e assinatura dos Vereadores apoiadores da chapa, se houver.

Paragrafo 3º- Somente será admitida candidaturas de chapas que constem preenchidas todos os cargos da Mesa Executiva, sendo, portanto, rejeitadas candidaturas avulsas e/ou quaisquer outras formas de candidatura para os cargos da Mesa Executiva.

Paragrafo 4º- Fica vedado aos candidatos concorrerem a mais de um cargo na mesma chapa, ou ainda, a cargos semelhantes ou diferentes em chapas diversas, simultaneamente.

Paragrafo 5º- É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores presentes, inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.

Paragrafo 6º- A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio aberto, em cédula única impressa ou datilografada com os nomes dos vereadores e respectivos cargos.

Paragrafo 7º - No caso de o Plenário resolver por acordo homologado, em realizar votação através de escrutínio secreto, as cédulas serão envolvidas em sobrecartas, devidamente rubricadas pelo Presidente e recolhidas em urna a vista do plenário.

Art. 14 - Terminada a votação, em caso de ser realizada votação através de escrutínio secreto (a) Presidente designará dois Vereadores presentes, para juntamente com o (a) Servidor (a) da Câmara apurarem os votos, e, ao final, conhecido o resultado, o (a) Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dentre os vereadores presentes à Sessão.

Parágrafo 1º - Após apuração dos votos, e em caso de empate será declarada vencedora a chapa que tiver como candidato a Presidente o vereador mais votado no último pleito eleitoral.

Parágrafo 2º - Persistindo o empate no numero de votos será declarado vencedora a chapa que



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

tiver como candidato a Presidente o vereador mais idoso.

Art. 15 - Declarados eleitos e empossados os membros da Mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 16 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizado a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, elegendo outro membro para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á a nova eleição, sob a Presidência do vereador mais votado dentre os presentes, observando o disposto no art.4º e seus parágrafos.

Art. 17 - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente, será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretário.

Art. 18 - Ausentes o 1º e 2º Secretário, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 19 - Ao abrir-se uma sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolhera entre seus pares o Secretário.

Parágrafo 1º - A Mesa composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou seus substitutos legais.

Parágrafo 2º - Não poderão ser votados para qualquer cargo da Mesa Executiva, os Vereadores licenciados ou ausentes no momento da votação.

Art. 20 - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - Pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte.
- II - Pelo término do mandato.
- III - Pela renúncia apresentada por escrito.
- IV - Pela morte.
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos.
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 21 - Cabe ao Presidente da Câmara, em exercício, determinar os atos próprios para a realização das eleições.

Art. 22 - Para a eleição da mesa Executiva ou preenchimento de qualquer vaga, na forma do artigo 16, obedecerão as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - Chamadas dos vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada.
- III - proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 23 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o (a) Presidente não poderá fazer parte de

Página 11 de 85



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Comissões.

Art. 24 - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

SEÇÃO – II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA EXECUTIVA

Art. 25 - A **Mesa Executiva** é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 - A Mesa Executiva da Câmara compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

- I – Enviar ao Executivo, até o dia 1º de Março de cada ano, a Contas do Legislativo do exercício anterior;
- II - Elaborar e encaminhar até 31 de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluído na proposta orçamentária do município;
- III - Propor a criação ou extinção de cargo da secretaria da Câmara e respectivos vencimentos;
- IV - Propor projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- V - Devolver a tesouraria da Prefeitura a saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VI - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu procedimento Interno; VII - Proceder a redação final das Resoluções que modifica o regimento Interno;
- VIII - Tomar todas as providencias necessárias a regularidade dos trabalhos legislativo;
- IX - Dirigir os serviços da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- X - Encaminhar ao executivo as indicações e requerimentos;
- XI - Promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do poder Legislativo Municipal, com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas;
- XII - Declarar perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos termos previstos na Legislação Federal;
- XIII – Dispor sobre criação, transformação ou extinção de seus serviços e da administração indireta sob sua vinculação e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos a Lei de Diretrizes orçamentárias;
- XIV - prover os cargos dos serviços administrativos, conceder licença, aposentadoria e vantagens previstas em lei aos servidores da Câmara, bem como coloca-los em disponibilidade;
- XV - Julgar concorrência e demais licitações;
- XVI – Autorizar despesas, bem como a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços, podendo delegar tais atribuições;
- XVII - Autorizar a realização de concursos publico.

Parágrafo Único: A decisão em colegiado é efetuada por maioria simples de votos, dos membros da mesa, sendo que se houver empate prevalece o voto do presidente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 27 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 28 - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO - III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 29 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno, sendo ele o representante legal da Câmara Municipal, nas suas relações externas, cabendo lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Art. 30 - São atribuições do Presidente da Câmara - além de outras conferidas neste regimento;

I – Presidir as sessões plenárias da Câmara;

II – Abrir, dirigir, executar, disciplinar e encerrar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno em vigor, aprovado pela Câmara;

IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativo bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não forem promulgadas pelo Prefeito;

V - Fazer Publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos Legislativo e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar a extinção do Mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - Requisitar, junto ao executivo, até o dia dez(10) de cada mês as verbas da Câmara Municipal, previstas no orçamento, para pagamento das despesas do Legislativo;

VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia Vinte(20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

IX - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de conta de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;

X - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela constituição do Estado;

XI - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

XIII - Convocar sessões extraordinária diurnas ou noturnas;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- XIV - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI - Prorrogar as sessões, determinado lhe a hora;
- XVII - Determinar, em qualquer fase a verificação das presenças;
- XVIII - Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação do Plenário e designar-lhes substitutos;
- XIX - Assinar os Editais, Portarias e o Expediente da Câmara;
- XX - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, e aos Vereadores, bem como, presidir a sessão da eleição da Mesa quando de sua renovação, e dar-lhes a posse;
- XXI - Manter ordem dos trabalhos, advertindo os vereadores que infringirem os regulamentos, bem como retirando lhe a palavra ou até mesmo suspendendo a sessão;
- XXII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando não estipulado no Regimento Interno;
- XXIII – Mandar anotar em livro próprio os procedentes regimentais para solução dos casos análogos;
- XXIV – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- XXV - Rubricar todos os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XXVI – Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;
- XXVII - Apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXVIII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXIX - Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXX - Dar andamento legal aos recursos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXI - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

Art. 31 - São ainda, atribuição do Presidente:

- I - Substituir o Prefeito nos casos previstos em leis;
- II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 32 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 33 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

Paragrafo 1º - Devera o Presidente submeter-se as decisões soberanas do Plenário e cumprir-las fielmente.

Paragrafo 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte na discussões sem antes passar a Presidência a seu substituto.

Art. 34 - O Presidente da Câmara em exercício só poderá exercer o seu direito a voto:

- I - Quando a matéria exigir para suas deliberações, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;
- II - Quando houver empate em qualquer tipo de votação;
- III - Nos casos de escrutínio secreto;
- IV - Na eleição da Mesa;

Art. 35 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 36 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, assume seu substituto, cabendo-lhe o lugar logo que, presente, e desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 37 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 15(quinze) dias.

Art. 38 - O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 39 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 39 - O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 40 - Conta-se a pessoa do Presidente para efeito de quorum de presença e deliberação qualificada.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO - IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 41 - São Atribuições dos Secretarios:

Parágrafo 1º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores;
- II - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- III - ler as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VI - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.
- VII- exercer juntamente com o Presidente o cargo de tesoureiro, assinando em conjunto com o Presidente documentos relativos a Tesouraria e Dep. Financeiro;
- VIII- Assinar com o Presidente Atos da Mesa, as Atas, os autógrafos de leis, Os Decretos Legislativos e Resoluções bem como títulos e concessões honoríficas;
- IX- Auxiliar a Presidência na instalação dos serviços da Secretaria e na Observância deste Regimento;
- X - Emitir e assinar as certidões expedidas pela Câmara;

Parágrafo 2º - Todas as funções elencadas nos itens de I a VI, do Parágrafo 1º, do Art. 40, poderão ser designadas a servidor ou qualquer outra pessoa, por determinação ou a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Assinar em conjunto com os demais membros os atos da Mesa Executiva;
- II - Controlar o regimento das inscrições dos oradores e do tempo de uso da tribuna, quando for o caso, bem como coordenar os apartes;
- III - fazer a anotação sobre os comparecimentos e ausências dos vereadores;
- IV - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

Paragrafo 4º - O Segundo Secretario substituirá e sucederá o Primeiro Secretario, e ambos na sequência ordinal, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO - V

DO PLENARIO

Art. 42 - O Plenário e o órgão deliberativo soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e numero legal para deliberação.

Paragrafo 1º - Local é o recinto de sua sede.

Paragrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Paragrafo 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

Paragrafo 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Paragrafo 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 43 - As deliberações em Plenário obedecerão ao comando da Lei, deste Regimento e serão decididas por:

- I - **MAIORIA SIMPLES**: compreendendo a maioria dos vereadores presente na sessão;
- II - **MAIORIA ABSOLUTA**: compreendendo esta o numero inteiro imediato a metade dos membros Câmara Municipal;
- III - **MAIORIA QUALIFICADA**: compreendendo esta o numero inteiro de dois terços(2/3) dos membros da composição originaria da Câmara Municipal.

Art. 44 - São atribuições do Plenário, além das deliberações na forma regimental (votações de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções e Proposições uninominais de interesse da administração municipal):

- I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenção e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- V – autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII – autorizar a alienação de bens patrimoniais quando valor deste apurado através de avaliação por ocasião designada para tal fim, for igual ou superior de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País.
- IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X – deliberar sobre a criação, alteração e extinção cargos públicos bem como a fixação dos respectivos vencimentos inclusive os da Câmara Municipal;
- XI – aprovar o plano Diretor de desenvolvimento Interno;
- XII – autorizar convênios com entidades ou particulares e participar de consórcios com outros Municípios;
- XIII – deliberar sobre a limitação do perímetro urbano;
- XIV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV – aprovar os Códigos Tributários, de Obras e de Posturas municipais;
- XVI – conceder título de cidadão honorário, honrarias ou homenagem as pessoas reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- XVIII – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XIX – elaborar e reformular o Regimento Interno;
- XX – julgar as contas do Executivo e do Legislativo, aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;
- XXI – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;
- XXII – formular representação junto às autoridades federais, estaduais e municipais;
- XXIII – julgar os recursos administrativos do Presidente e da Mesa Executiva.

Art. 45 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo único – No início de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara deverá comunicar os partidos políticos a obrigação de indicarem, para representa- los no Legislativo, seu líderes.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório.

Art. 47 - As Comissões são compostas cada uma delas, de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, de Representações, Processante e Parlamentar de Inquérito.

Art. 48 – As Comissões Permanentes são 5 (cinco), composta cada uma de 3 (três) membros, com seguintes denominações:

I – Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação;

II – Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – Comissão de Educação, Cultura, Assist. Social e Esportes;

IV – Comissão de Infra-Estrutura Urbana e Rural;

V – Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O não comparecimento de forma injustificada do vereador a reuniões ordinárias e extraordinária de comissão, em audiências públicas, desde que devidamente convocado, acarreta o desconto de um dia do subsídio mensal do vereador.

Art. 49 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

Parágrafo 1º - Dentre os membros da comissão o cargo de Presidente é fixo, alternando-se a relatoria dos projetos entre os demais membros.

Parágrafo 2º - Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

Parágrafo 3º - O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Parlamentar de Inquerito ou Processante.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Permanente, Processante ou Parlamentar de Inquerito.

SEÇÃO – II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 50 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – discutir, emitir parecer e votar projetos e proposições que lhes for aplicável, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – convocar assessores, secretários e diretores da administração pública, para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de relevância;
- IV – encaminhar através da Mesa Executiva, pedidos de informações ao Chefe do Executivo;
- V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII – apreciar e acompanhar programas de obras municipais, estaduais e sobre elas emitir parecer;
- VIII – exercer acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IX – determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativos e Executivos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluído os da Administração Indireta;
- XI – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo.
- XII – dar parecer sobre proposições referentes aos assuntos de sua especialização;
- XIII – promover estudos sobre problemas de interesse público relativo à sua competência;
- XIV – tomar iniciativa da elaboração de projetos ou proposição ligadas aos estudos que realizar.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas a deliberação conclusivas das Comissões, no que couber, das disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

SEÇÃO – III

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa para o período de 2 (dois) anos mediante votação aberta.

Parágrafo 1º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados.

Parágrafo 2º - O Vereador poderá ser eleito para compor no máximo 03 (tres) Comissões Permanentes, só podendo presidir 01 (uma) das Comissões.

Parágrafo 3º - A eleição para o último biênio será realizado nos termos do caput deste artigo.

Art. 52 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 49, deste Regimento.

Art. 53 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo justificativa aprovada pelo plenário da Casa.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 54 - As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DAS COMISSÕES

Art. 55 - As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensão de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 56 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único - As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 57 - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 58 - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 59 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 60 - É de 02 (duas) sessões ordinárias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se.

Parágrafo 1º - Este prazo conta-se do primeiro dia útil após a leitura da matéria em plenário.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 61 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 61, deste Regimento.

Art. 62 - Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 63 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 62, e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 208, deste Regimento, necessitando também de deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E REDAÇÃO

Art. 64 - Compete à Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

Parágrafo 1º - Quando a Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será este encaminhado ao Presidente da Câmara que colocará em deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Parágrafo 3º - A Comissão de Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Parágrafo 4º - A Comissão de Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- IV - contratos, ajustes, convênios, consórcios, e declaração de utilidade pública de associações civis;
- V - concessão de licença ao Prefeito e Vereadores, e autotização para o Prefeito ou Presidente da Câmara ausentar-se do município;
- VI - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, inclusive incorporação, fusão e desmembramento do município;
- VII - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VIII - veto;
- IX – Perda do mandato do Prefeito, Vice e Vereadores;
- X – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- XI – Intevenção do Município;
- XII– concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- XIII - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 65 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;
- II - proposta orçamentária e o plano plurianual;
- III - matéria tributária;
- IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
- VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
- VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

e dos Vereadores.

IX – Prestação de contas.

Parágrafo 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando a remuneração do (a) Prefeito (a), do (a) Vice-Prefeito (a) e subsídio dos Vereadores.

Parágrafo 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetidos à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvando as disposições relativas à urgência.

Parágrafo 3º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de lei orçamentária e a apreciação das contas do (a) Prefeito (a).

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Art. 66 - Compete a Comissão de Infraestrutura Urbana e rural, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito de todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviço público de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos à indústrias, ao comércio, à agricultura e à pecuária e principalmente sobre a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 67 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes e às obras assistenciais.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 68 - Compete à Comissão de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre saúde pública e saneamento básico, além de propostas que envolvam o uso e a preservação do meio ambiente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO X

DAS COMISSÕES ESPECIAIS E PROCESSANTES

Art. 69 - As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

Parágrafo 1º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidárias ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Especial, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

Parágrafo 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo 4º - No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

Parágrafo 5º - Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 70 - A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO XI

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 71 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a (90) noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

Parágrafo 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, dentre as quais, irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa Executiva ou de Vereadores, que deverá estar devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

Parágrafo 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

Parágrafo 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Parágrafo 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

- I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Parágrafo 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I – determinar as diligências que achar necessárias;
- II – requerer a convocação de secretários municipais;
- III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV – proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

Parágrafo 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

Parágrafo 9º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 10º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo 11º - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Parágrafo 12º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

Parágrafo 13º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 14º - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Parágrafo 15º - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

Parágrafo 16º - A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

Parágrafo 17º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco dias para elaboração e para indicação de provas.

SEÇÃO XII

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 72 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em ato externo de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 73 – O Presidente designará uma Comissão de dois (02) Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la.

Art. 74 – Na impossibilidade do seu comparecimento a reunião, o membro da Comissão:

I – dará ciência do fato ao seu Presidente ou à Secretaria das Comissões mediante qualquer forma de prévia comunicação da ausência com antecedência mínima de três horas;

II – protocolará na Secretaria das Comissões, até o segundo dia útil após a reunião não compareceu, justificativa de sua ausência que deverá ser apreciada e julgada pela Comissão.

Parágrafo Único – Aceita a justificativa será anotado no livro de presença a justificação da ausência.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DESPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

Art. 76 – Compete ao Presidente da Câmara, a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas e títulos, para preenchimento de vagas aos cargos de provimento efetivo, ou através de nomeação para preenchimento das vagas de cargos em Comissão, criado pela mesa executiva e aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Parágrafo 2º - A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para que possam ser recebidas as emendas, que serão votadas em uma única vez.

Parágrafo 3º - A criação e extensão dos cargos da Câmara, bem como a fixação e deliberação dos seus vencimentos dependerão de Resolução da Mesa Executiva, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta do plenário.

Parágrafo 4º - As proposições que modificam os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

Parágrafo 5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Parágrafo 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos estipulados ao Executivo, para cargo de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 77 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposições encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 78 – A Correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, indicar-se-ão medidas que forem tomadas por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 79 – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, serão assinados pelo Presidente da Câmara, e os papéis de expediente comum, pelo Secretário.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO DE IRREGULARIDADES, INCERTEZAS JURÍDICAS OU SITUAÇÕES CONTENCIOSAS NA APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO

Art. 80 - Para eliminar irregularidades, incertezas jurídicas ou situações contenciosas na aplicação do direito público, a Câmara Municipal poderá, após parecer do órgão jurídico e, quando necessário, realização de consulta pública, e estando presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo Único - O compromisso referido no caput deste artigo deverá:

- I - buscar uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
- II - não conferir desoneração permanente de deveres ou condicionamento de direitos reconhecidos por orientação geral;
- III - prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

SEÇÃO III

DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO DISCIPLINAR

Art. 81 - Antes da instauração de processo administrativo disciplinar, o (a) Presidente da Câmara, com base em indícios suficientes de conduta funcional ou pessoal que configure infração disciplinar, poderá propor ao (a) servidor (a) a celebração de um acordo de não persecução disciplinar.

Parágrafo 1º - O cabimento ou não do acordo de não persecução disciplinar será declarado em decisão fundamentada do (a) Presidente da Câmara Municipal, avaliando-se a presença dos seguintes requisitos:

- I - a prática de infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, isoladamente ou cumulativamente;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

II - as circunstâncias, a gravidade, a repercussão social da infração disciplinar e o histórico funcional do (a) servidor (a) indicarem a suficiência e a adequação da medida em relação à falta disciplinar apurada;

III – o (a) servidor (a) não ter celebrado acordo de não persecução disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de homologação do último acordo;

IV - a ausência de concurso da infração disciplinar com outras infrações sujeitas às sanções de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargos em comissão e destituição de função comissionada.

Parágrafo 2º- O acordo de não persecução disciplinar, em caso de infração passível de suspensão, somente será cabível quando a suspensão, em virtude do número reduzido de servidores, puder causar prejuízos à continuidade dos serviços prestados.

Parágrafo 3º- O termo de acordo de não persecução disciplinar deverá conter os seguintes elementos:

I - a descrição da conduta que, em tese, configura infração disciplinar passível de advertência ou suspensão, com a respectiva qualificação jurídica, conforme a Lei;

II - a descrição das obrigações a serem cumpridas pelo (a) servidor (a) para recomposição da ordem jurídico-administrativa, mediante regularização ou adequação do serviço e cessação ou remoção do ilícito, conforme o caso;

III - a previsão de medidas para a compensação, mitigação ou reparação das consequências da ação ou omissão ilícita, tais como:

a) atuação cumulativa em outras unidades, com renúncia a indenizações ou licenças compensatórias;

b) assunção da obrigação de pleitear remoção ou promoção;

c) assunção da obrigação de submissão a tratamento de saúde;

d) frequência a cursos de aperfeiçoamento funcional oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outras instituições de reconhecimento oficial, com certificação de conclusão;

e) adesão a projetos institucionais;

f) prestação pecuniária ao erário público municipal;

g) outras providências que, diante do caso concreto, propiciem a reparação in natura da legalidade administrativa.

IV - O prazo e o modo de cumprimento e fiscalização das obrigações assumidas pelo (a) servidor (a);

V- A aceitação, pelo (a) servidor (a), de todos os termos do acordo e sua conscientização quanto à necessidade de um desempenho eficiente de suas atribuições, inclusive com o acatamento as recomendações e orientações.

Parágrafo 4º - Celebrado o acordo, o (a) Presidente da Câmara Municipal encaminhará o

Página 32 de 85



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

procedimento ao Plenário, que poderá:

- I. Homologar o acordo e determinar a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para fiscalização de seu cumprimento;
- II. Recusar a homologação, em caso de inobservância dos requisitos e elementos previstos nos parágrafos anteriores, determinando a restituição dos autos ao (a) Presidente da Câmara para adequação ou instauração de processo disciplinar, conforme o caso.

Parágrafo 5º - Recebendo os autos com a homologação do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará a instauração de procedimento de acompanhamento, com notificação ao (a) servidor (a) para que inicie o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo 6º - Caso a proposta de acordo de não persecução disciplinar seja recusada, o (a) Presidente da Câmara instaurará processo administrativo disciplinar, seguindo os ritos legais.

Parágrafo 7º - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no acordo de não persecução disciplinar ensejará sua rescisão, por decisão fundamentada do órgão homologador, mediante provocação do (a) Presidente da Câmara.

Parágrafo 8º - A prática de nova infração disciplinar durante o período de cumprimento do acordo de não persecução disciplinar poderá motivar sua rescisão.

Parágrafo 9º - A prescrição ficará suspensa durante o período compreendido entre o dia da celebração do acordo de não persecução disciplinar e o dia de sua rescisão.

Parágrafo 10º - Comprovado o cumprimento integral das cláusulas do acordo de não persecução disciplinar, o (a) Presidente da Câmara determinará o arquivamento do procedimento, o qual constará dos assentos funcionais do (a) servidor (a) apenas para os fins do inciso III do § 1º deste artigo.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 82 - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 4 (Quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 83 - É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES, PERDA DO MANDATO E FALTA DE DECORO

Art. 84 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 85 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 84;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou (03) tres sessões ordinárias consecutivas, ou, a (05) cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito no mesmo período legislativo, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada por dois terços da Câmara, por voto aberto, assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3º - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

Parágrafo 5º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo 6º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 86 - As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 85, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura verbal;

II – censura escrita;

III - perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

IV – perda do mandato.

Art. 87 - A censura será verbal ou escrita:

Parágrafo 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

Parágrafo 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 88 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 84;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 89 - Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 4º deste Regimento;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou seja, faltar sem motivo justificado, a (03) tres sessões ordinárias consecutivas ou a (06) seis intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;
- IV - deixar de comparecer a (05) cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;
- V - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 90 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 91 - A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS, DAS VAGAS

SEÇÃO I

DESPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais pelo prazo de 15 (quinze) dias.

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse (120) cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

Parágrafo 1º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar por deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Será considerado automaticamente licenciado do seu mandato Legislativo, e não perderá o mandato, o Vereador que for convidado a exercer cargo de provimento em comissão ou investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, nos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo 3º - Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 4º - Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 5º - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar o que de direito.

Parágrafo 6º - Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Parágrafo 7º - No caso do inciso I, se a licença superar a quinze dias, os subsídios do vereador deverão ser pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

Art. 93 - Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 94 - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelo presidente da executiva dos Partidos Políticos à Mesa Diretora.

Parágrafo 1º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

Parágrafo 2º - Perderá a função de líder o vereador que se desfiliar do partido.

Parágrafo 3º - O líder de governo deverá ser indicado através de ofício subscrito pelo Prefeito Municipal.

Art. 95 - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

SEÇÃO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 96 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 97 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO IV

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 98 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, antes dos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o fim do mandato (final de junho/início de julho), observados ainda os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, Artigo 29, VI, e na Lei Orgânica do Município.

Art. 99 - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

SEÇÃO V

APOIO TÉCNICO AO MANDATO

Art. 100 - A Câmara Municipal promoverá ações permanentes de capacitação, formação e aperfeiçoamento técnico de Vereadores e Servidores, com o objetivo de aprimorar a atuação legislativa, a fiscalização e a gestão pública.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Câmara Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica, parcerias e termos de ajustamento com:

- I – A Escola do Legislativo de instâncias estaduais ou federais;
- II – A União, Estados e outros Municípios, bem como suas respectivas Casas Legislativas;
- III – Instituições de ensino superior, públicas ou privadas;
- IV – Órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos;
- V – Entidades e associações de representação de Câmaras Municipais e de agentes públicos;

Parágrafo 2º - As atividades de capacitação abrangerão, entre outras, as seguintes áreas:

- I – Processo e técnica legislativa;
- II – Direito constitucional, administrativo e financeiro aplicado aos municípios;
- III – Elaboração, análise e fiscalização de orçamento público (PPA, LDO e LOA);
- IV – Inovação, transformação digital e transparência na gestão pública;
- V – Políticas públicas setoriais e participação cidadã;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 3º - A participação em cursos, fóruns, seminários e congressos promovidos ou credenciados pelas instituições parceiras será estimulada pela Presidência da Casa, podendo ser custeada com recursos próprios do Poder Legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação específica.

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária independente de convocação.

Parágrafo 2º - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente em número de 4 (quatro) por mês, iniciando-se na segunda quinzena do mês de fevereiro e findando-se na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo 4º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 102 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Poderão ser realizadas sessões ordinárias fora do recinto destinado ao seu funcionamento, em número máximo de uma por mês, desde que haja requerimento aprovado por dois terços dos membros do plenário.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 103 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada à realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 104 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, à maioria absoluta dos Vereadores que a compõem, as deliberações das matérias serão tomadas por maioria simples ressalvadas as constantes neste regimento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 105 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 106 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante a deliberar.

Parágrafo 1º - As Sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nela não se tratará de matéria estranha à que motivou a comunicação.

Parágrafo 2º - A convocação dos Vereadores se fará através de comunicação escrita, ou sempre que possível a convocação far-se-á em sessão, devendo constar em ata.

Parágrafo 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 107 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 108 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, inclusive facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 109 – Durante a sessão o Presidente poderá convocar funcionários ou assessores legislativos, quando necessário, à realização dos trabalhos.

Art. 110 – As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 111 – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º - quando número de Vereadores presentes não permitir o início da sessões, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 2º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo ata, que não dependerá de aprovação.

SEÇÃO I

DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 112 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As indicações, os requerimentos e as demais proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata com menção da respectiva numeração, ementa e autor, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A ata será publicada na página da Câmara e ficará à disposição dos Vereadores na secretaria da Casa (24) vinte e quatro horas após a sessão a que corresponder a Ata, ficando até 24 horas anteriormente a próxima sessão, para aprovação ou apresentação formal das retificações e impugnações e, após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais vereadores presentes à sessão.

Parágrafo 3º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento escrito de impugnação, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - Poderá ser requerida retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

Parágrafo 5º - Requerida à impugnação ou solicitada retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, sendo que, aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aceita a retificação, será ela



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 6º - Não havendo impugnações por parte dos vereadores, a mesma será automaticamente aprovada.

Parágrafo 7º - Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Parágrafo 8º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, ou pessoa designada pelo Presidente, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 113 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 114 - As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na segunda-feira de cada semana, com duração de até (02) duas horas, iniciando-se às (20:00) vinte horas, podendo interromper-se até 10 (dez) minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário e determinado, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

Art. 115 - As sessões ordinárias compõem-se de (2) duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, ou pessoa a ser designada para tanto, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante (20) vinte minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 116 - O Expediente terá duração de (60) sessenta minutos e se destinará à leitura e aprovação da Ata da sessão anterior, leitura das correspondências recebidas e dirigidas ao Poder Legislativo, e, leitura das proposições dos Vereadores.

Parágrafo 1º - O vereador faltante na sessão anterior não participará das discussão e aprovação da ata colocada em aprovação.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Aprovada a Ata, o Presidente selecionará e determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente recebido pelo Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 117 - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até o dia útil anterior a hora da sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas. Durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

Parágrafo 1º - Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I – projetos de lei;

II – projeto de Decreto legislativo;

III – projeto de resolução;

IV – requerimentos em regime de urgência;

V – requerimentos comuns;

VI – indicações;

VII – recursos;

VIII – moções.

Parágrafo 2º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do parágrafo 3º, do Artigo 210 (Da Urgência).

Parágrafo 3º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parágrafo 4º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 118 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores poderão usar da palavra para indagações ou pedido de esclarecimentos a respeito das matérias apresentadas.

Art. 119 - Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á a matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 120 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos Vereadores, dentro do interesse estabelecido neste artigo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 210 (Da Urgência).

Parágrafo 3º - O Secretário fará a leitura da matéria a ser discutida e votada, podendo ser dispensada, a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 121 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – vetos e recursos;

II – matéria em regime de urgência;

III – matéria de regime de preferência;

IV – matéria em redação final;

V – matérias em discussão única;

VI – matérias em segunda discussão;

VII – matérias em primeira discussão;

Parágrafo 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matéria figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 2º - A disposição da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 122 – Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente, em seguida, deixará a palavra livre para explicações pessoais e agradecimentos dos vereadores.

Art. 123 – A manifestação de cada vereador quando estiver usando da palavra livre, não poderá ser apartado, salvo se concedido pelo próprio.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 124 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 114 e seus parágrafos, no que couber.

Parágrafo 2º - Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 125 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 126 - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa oficial e redes sociais oficiais.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 127 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 115 e seus parágrafos, no que couber.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Presidência.

Parágrafo 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 129 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a verificação de presença.

SEÇÃO V

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 130 - Nas sessões ordinárias da Câmara de Vereadores e mediante prévia inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa, permitir-se-á o uso da palavra:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- I** – ao representante das entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza;
- II** – as autoridades civis e militares;
- III** – aos demais, desde que solicitadas pelo Presidente da Câmara ou deliberado pelo plenário.

Art. 131 - A inscrição para o uso da Tribuna Livre será feita com antecedência mínimo de seis (6) horas antes da sessão e, contará ela, com os seguintes registros:

- I** - identificação e qualificação;
- II** – o tema a ser abordado.

Parágrafo 1º - Da qualificação pessoal constará o número e a Sessão de votação do título eleitoral.

Parágrafo 2º - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra, vedados os apartes.

Art. 132 - O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, fixará, na abertura dos trabalhos o número de oradores que farão uso da Tribuna.

Parágrafo Único – As autoridades e os Presidentes de entidades ou associações terão a preferência no uso da Tribuna, independentemente da ordem de inscrição.

Art. 133 - Será cassada as palavras do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de temas fora do escolhido.

Parágrafo Único – Será cassada a palavra e vetada a futura inscrição pessoal do orador que usar a linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 134 - Consignar-se-á em livro próprio assinado pela Mesa Diretora, a realização e as ocorrências da Tribuna Livre.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 135 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação em Plenário.

Parágrafo 1º – As proposições poderão consistir em projeto de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, parecer, moções e recursos.

Parágrafo 2º – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 136 - São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;
- IX - pareceres das Comissões Permanentes;
- X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- XI - indicações;
- XII - requerimentos;
- XIII - representações

Art. 137 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

Parágrafo 1º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo 2º - Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

Art. 138 - As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 139 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** – que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;
- II** – que delegue a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III** – que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura qual a providência objetivada;
- IV** – que fazendo menção a cláusula do contrato ou de concessões, não a transcreva por extenso;
- V** – que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assuntos de competência privativa do Legislativo;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

VI – que seja anti-regimental;

VII – que seja apresentada por Vereador ausente a sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º, do Artigo 145.

Parágrafo Único – Da decisão da mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte e apreciado pelo Plenário.

Art. 140 – considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º – As assinaturas que se seguem à do autor consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

Parágrafo 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 141 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 142 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 143 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase, a retirada de sua proposição, que não sendo pelo mesmo requerido a sua volta no prazo de quinze (15) dias, a proposição será arquivada.

Art. 144 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 145 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas em legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

Parágrafo 2º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desenvolvimento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 146 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do Município, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

VI - fixação dos subsídios do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, para vigorar na legislatura seguinte;

VII - fixação da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

IX - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Parágrafo 2º - Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

VI - todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.

VII - convocação de funcionários Municipais providos em cargo de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

Art. 147 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e ao cidadão, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo 1º – É da competência exclusiva do Executivo (CF, art.61) a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração ;

II – importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

IV – serviços públicos municipais, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação estruturação e atribuições dos departamentos, secretaria e órgãos da administração municipal.

Parágrafo 2º – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Executivo não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas nem alterem a criação de cargo.

Art. 148 - A iniciativa dos projetos de lei de interesse específico do Município, de seus direitos ou bairros dependerá da manifestação de, no mínimo, 5% do eleitorado.

Parágrafo 1º – O projeto de lei de iniciativa popular conterá:

I – nome e endereço de até cinco de seus proponentes e que o representarão perante a Câmara;

II – número do título e zona eleitoral de cada um dos eleitores signatários, relacionados em numeração cardinal.

Parágrafo 2º – O projeto poderá ser redigido sem observância técnica legislativa, bastando que defina a pretensão dos proponentes.

Parágrafo 3º – A Secretaria da Câmara fornecerá protocolo de entrada do projeto de lei, enumerando as Comissões a que serão distribuídas.

Art. 149 - Atendidas as condições previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara receberá o projeto popular dando-lhe a tramitação ordinária.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º – A comissão componente para o exame da matéria, publicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e horários das reuniões.

Parágrafo 2º – Os representantes do projeto popular poderão participar dos trabalhos juntamente com as Comissões.

Art. 150 - O projeto de lei que receber parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 151 - O executivo poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais assim solicitar, que deverão ser apreciados dentro de (45) quarenta e cinco dias, a contar do recebimento.

Parágrafo 1º – A Fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

SEÇÃO II DAS INDICAÇÕES

Art. 152 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, que constitua objeto de requerimento.

Art. 153 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e o Presidente da Câmara dará a palavra ao seu autor para manifestar a respeito, após será encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor.

Parágrafo 2º – Se houver recurso, o Presidente enviará para a Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º – Quando a indicação estiver assinada por três (3) ou mais vereadores, o Presidente da Câmara não poderá rejeitá-la sem a deliberação do Plenário.

Art. 154 - A indicação poderá consistir na sugestão em estudar determinados assuntos para convertê-los em lei, resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão Competente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º – Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto de lei, que deverá seguir os trâmites regimentais.

Parágrafo 2º – Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do Dia da sessão seguinte.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 155 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos serão de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 156 - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – Posse de vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – Observância de disposição regimental;

VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – Verificação de votação ou de presença, e sua transcrição em ata;

IX – informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do Dia;

X – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – preenchimento de lugar em Comissão;

XII – justificativa de voto.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 157 - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- IX - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- X - declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

Art. 158 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I** – renúncia de membro da Mesa;
- II** – audiência de Comissão Permanente;
- III** – juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV** – informação em caráter oficial, sobre atos da Câmara;
- V** – voto de pesar ou por falecimento.
- VI** – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- VII** - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VIII** - anexação de proposições com objeto idêntico;
- IX** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- X** - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- XI** - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- XII** - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.
- XIII** - impugnação ou retificação da ata;
- XIV** - informações solicitadas a outra entidade pública ou particular;

Parágrafo 1º – Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão lidos e encaminhados para as providências, se nenhum Vereador manifestar qualquer intenção de discutir, serão os requerimentos lido na Ordem do Dia, da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado a ordem do Dia da mesma sessão.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º – A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou a sua improcedência.

Parágrafo 3º – Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

Parágrafo 4º – Denegada a urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornadas sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se refere os incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo 5º – O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 159 – Durante a discussão da pauta da ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem restritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem discussão, admitindo-se entretanto, encaminhando de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 160 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 161 – As representações de outras entidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regional, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 162 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, protestando ou repudiando.

Art. 163 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único – Sempre que requerida por qualquer Vereador será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 164 – Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 166 – As emendas, podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 1º – Emenda supressiva é a que manda erradicar em parte ou no todo, artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 2º – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 4º – Emenda modificativa é a que visa alterar a redação do artigo, parágrafo, inciso, sem alterar-se a sua substância.

Art. 167 – A emenda apresentada na outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 168 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo 2º – Idêntico direito de recurso ao Plenário, ato do presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

Parágrafo 3º – As emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto em separado sujeito à tramitação regimental.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 169 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição figurante na Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo 1º – O projeto de lei, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão 3 (três) discussões e três votações, com interstício mínimo de 24 (vinte quatro) horas.

Parágrafo 2º – Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os projetos de resolução proposto por Comissão de Inquérito.

Parágrafo 3º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 170 – Na primeira discussão, debater-se separadamente, artigo por artigo do projeto.

Parágrafo 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo 2º – Apresentando o substitutivo pela comissão ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

Parágrafo 3º – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

Parágrafo 4º – As emendas e subemendas serão aceitas, discutida, se aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser redigido conforme aprovado.

Parágrafo 5º – A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Parágrafo 6º – O requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 171 – Na segunda e terceira discussões, debater-se-á o projeto em globo.

Parágrafo 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º – Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta seja redigida na devida Ordem.

Parágrafo 3º – Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não se admitirão novas emendas, salvo as de redação.

Art. 172 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar em pé, quando impossibilitado de fazê-lo requerer a autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 173 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente quando inscrito;

III – para discutir a matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Artigo 209 e parágrafos;

VII – para justificar o seu voto, nos termos do Artigo 177;

IX – para explicação pessoal, nos termos do Artigo 177;

X – para apresentar requerimento, na forma dos Artigos 155 e seus respectivos itens.

Art. 174 – O Vereador que solicita a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo pede a palavra e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitada

II – desviar-se da matéria em debate;

III – usar da linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 175 – O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que lhe interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender pedido de palavra “pela ordem” feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 176 – Quando mais de um vereador solicita a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no Artigo.

Art. 177 – Aparte é a interrupção do orador para indignação ou esclarecimento relativo em debate.

Parágrafo 1º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

Parágrafo 2º – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que fala “pela ordem” em “Explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 3º – O apartamento deve permanecer em pé, quando aparteia e houve resposta do aparteador.

Parágrafo 4º – Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores.

Art. 178 – Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para uso de palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II – 3 (três) minutos para falar no Expediente;

III – 5 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV – 3 (três) minutos para discussão, quando englobadamente, em discussão artigo por artigo, 5 (cinco) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 30 (trinta) minutos;

V – 10 (dez) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VI – 10 (dez) minutos para discussão da redação Final;

VII – 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;

VIII – 3 (três) minutos para falar pelo ordem;

IX – 3 (três) minutos para apartear;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

X – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

XI – 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – os prazos estabelecidos neste artigo serão cronometrados pelo segundo secretário, podendo ser prorrogado com a autorização do Presidente da Câmara.

Art. 179 – O cidadão que deseja fazer o uso da palavra com referencia a matéria em discussão deverão:

I – residir no Município;

II – ser pessoa idônea e conhecedora da matéria em discussão;

III – cada pessoa terá 10 (dez) minutos para abordar a matéria em discussão;

IV – só pode fazer uso da palavra 01 (um) cidadão por matéria.

Art. 180 – O adiantamento da discussão será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

Parágrafo 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

Parágrafo 2º – O adiantamento requerido será por tempo determinado.

Parágrafo 3º – Apresentado dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marca menor prazo.

Parágrafo 4º – Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 181 – O pedido de vista para o estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – O prazo máximo para vistas é de 5 dias.

Art. 182 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso do prazo regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Somente será permitido requerer-se o encarregado da discussão, após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

Parágrafo 2º – A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encarregado for acusado.

Parágrafo 3º – O pedido de encerramento é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

SEÇÃO I

DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

Art. 183 - As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 184 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – rejeição de veto;

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive de servidores do Legislativo Municipal;

IX – contratação e definição de vencimentos de servidores comissionados do Legislativo Municipal;

X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 185 - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX - transferência da sede do Município;

X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII – criação, organização e supressão de distritos;

XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Art. 186 - Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar o Vereador não poderá recusar-se de votar.

Art. 187 - O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

Parágrafo 1º - No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

Parágrafo 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 188 - Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 189 - A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 190 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 191 - Os processos de votação são tres: simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo favorável ou contrário.

Parágrafo 3º - O voto poderá ser secreto, após decisão e deliberação pelo Plenário:

I – na eleição da mesa;

II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;

IV – rejeição de veto.

Art. 192 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Parágrafo 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Parágrafo 3º - O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 193 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta e/ou dois terços, exceto as exceções previstas neste regimento.

Art. 194 - Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 195 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 196 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 197 - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 198 - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 199 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 200 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 201 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Mesa, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo 1º - Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade lingüística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 202 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

II – quando houver empate de votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 203 - Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 204 - Ao (a) Presidente da Câmara incumbe, se assim desejar, encaminhar as proposições recebidas, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento das proposições, ao setor Jurídico do Poder Legislativo para análise e emissão de parecer.

Parágrafo 1º- As proposições acompanhadas do parecer jurídico deverão ser despachadas às Comissões competentes dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, para exarar parecer.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Tratando-se de projeto de iniciativa do (a) Prefeito (a) para qual tenha sido solicitada urgência, observar-se-á previsão do art. 210, Parágrafo 1º deste Regimento. (DA URGENCIA)

Parágrafo 3º - As proposições serão despachadas pelo (a) Presidente da Câmara às comissões competentes, por meio de comunicação pessoal e escrita, ou por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativo de mensagens).

Parágrafo 4º - Após o despacho, o Relator da Comissão tem a responsabilidade de examinar e emitir parecer acerca da proposição recebida, sendo que, na sua ausência, nos casos em que esteja impedido ou no caso de o mesmo não emitir o parecer no prazo regimental, o (a) Presidente da Comissão avocará para si tal responsabilidade.

Art. 205 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 10 (dez) dias para processos de tramitação ordinária, a contar da data do despacho da matéria pelo (a) Presidente da Câmara, salvo resolução em contrário do plenário e previsão do art. 209, I, deste regimento interno. (DA URGENCIA)

Parágrafo 1º - O Relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação do parecer perante a Comissão.

Parágrafo 2º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado pelo relator, o (a) Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer da Comissão, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias para a sua apresentação.

Parágrafo 3º - Cabe ao (a) Presidente da Comissão solicitar ao Plenário prorrogação de prazo previsto no caput para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

Parágrafo 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o (a) Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Parágrafo 5º - Findo o prazo e sem que a Comissão tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo seguirá mediante o cumprimento das formalidades necessárias e será incluído na ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Parágrafo 6º - Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso.

Parágrafo 7º - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus §§1º a 4º.

Art. 206 - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 207 - Poderão as Comissões requisitar do (a) Prefeito (a), por intermédio do (a) Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 203, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual a mesma deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Enquanto não for atendida as solicitações das Comissões, os projetos ficarão arquivados, até o prazo máximo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogados por igual prazo, quando então será comunicado a origem, do seu arquivamento definitivo.

Art. 208 – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 209 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

I - O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo quatro sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

II - Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 210 - A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

Parágrafo 1º - O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo 2º - Concedida à urgência na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 211 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão, em matéria de sua competência;
- III – Por maioria simples dos Vereadores presentes.

Parágrafo 2º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, executando o caso de segurança e calamidade pública.

Parágrafo 3º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 212 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão

SEÇÃO V

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 213 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º - O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

Parágrafo 4º - Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 214 - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 208.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DIGITAL

SEÇÃO I

PROCESSO LEGISLATIVO ELETRONICO

Art. 215 - O Processo Legislativo da Câmara Municipal é totalmente digital, realizado mediante o uso de sistema eletrônico de informações e tramitação documental tudo conforme Resolução nº 004/2026 de 03 de agosto de 2026.

Parágrafo 1º - Todos os atos legislativos, proposições, requerimentos, indicações, pareceres, atas e demais documentos sujeitos à apreciação da Câmara deverão ser elaborados, protocolados, assinados e tramitados exclusivamente em meio eletrônico.

Parágrafo 2º - A assinatura dos parlamentares, do Presidente, dos membros das Comissões e dos servidores autorizados será realizada mediante certificado digital (ICP-Brasil) ou por autenticação eletrônica com validação e chave de segurança fornecida pelo sistema oficial da Câmara.

Parágrafo 3º - Fica vedado o protocolo e a tramitação de proposições em meio físico (papel), salvo em situações excepcionais de indisponibilidade técnica do sistema por tempo prolongado, mediante ato formal fundamentado da Mesa Diretora.

Art. 216 - Para os efeitos deste Regimento, considera-se:

I – Documento eletrônico: qualquer manifestação produzida, gravada e armazenada em meio digital no sistema da Câmara;

II – Assinatura eletrônica: registro associado ao documento que garante a autoria, a integridade e a irrefutabilidade de seu conteúdo;

III – Diário Oficial Eletrônico: meio oficial de publicação das matérias e atos do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES PLENÁRIAS, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

E DO PAINEL ELETRÔNICO

Art. 217 - As votações no Plenário serão registradas prioritariamente por meio do **Painel Eletrônico de Votação**.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 1º. O Paineleletrônico exibirá publicamente nas dependências do Plenário e nas transmissões oficiais:

- I** – A pauta da Ordem do Dia e a matéria em deliberação;
- II** – A lista de presença dos Vereadores e a verificação de quórum;
- III** – O tempo restante do discurso dos oradores inscritos;
- IV** – O voto individual de cada parlamentar (Sim, Não, Abstenção) ou o registro de ausência no momento da votação;
- V** – O resultado final da votação (Aprovado, Rejeitado, Empate ou Arquivado) e o quórum atingido.

Art. 218- A votação por meio do Paineleletrônico observará as seguintes regras:

- I** – Aberta a votação pelo Presidente, os Vereadores registrarão seus votos por meio de seus terminais individuais identificados por senha, biometria ou cartão de acesso pessoal;
- II** – O Vereador poderá alterar seu voto enquanto a votação estiver aberta no painel;
- III** – Encerrada a votação pelo Presidente, o painel consolidará o resultado, que será imediatamente proclamado e registrado automaticamente na ata eletrônica da sessão.

Parágrafo 1º. Havendo falha técnica ou pane comprovada no Paineleletrônico durante a sessão, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo necessário. Persistindo o problema, a votação será realizada de forma nominal oral ou simbólica, mediante registro manual pelo Secretário da Mesa, ou pessoa designada pelo Presidente.

Parágrafo 2º. O voto registrado no terminal eletrônico é pessoal e intransferível. O uso indevido do terminal por terceiros constitui infração ética disciplinar.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO E TRAMITAÇÃO DIGITAL

Art. 219 - Apresentada a proposição por meio do sistema eletrônico:

- I** – O sistema gerará o número de protocolo automático, com dia, hora e marcador de integridade;
- II** – A proposição será distribuída automaticamente às Comissões Permanentes competentes, conforme despacho do Presidente no próprio sistema;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

III – Os Relatores emitirão seus pareceres diretamente no ambiente digital do sistema, assinando-os eletronicamente.

Art. 220 - Os prazos regimentais relativos às proposições em tramitação digital serão contados em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia subsequente ao do envio da notificação eletrônica ao parlamentar ou à Comissão.

SEÇÃO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 221 - Toda gestão e processamento de documentos no âmbito do Processo Legislativo Eletrônico observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), garantindo-se a publicidade dos atos institucionais sem prejuízo da proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa humana.

Parágrafo 1º - Na publicação e tramitação de proposições, petições e documentos anexos contendo dados pessoais de terceiros, a Câmara Municipal promoverá, sempre que cabível, a pseudonimização ou eliminação do excesso de dados pessoais desnecessários à finalidade do ato legislativo ou administrativo.

Parágrafo 2º - O uso de assinaturas digitais e eletrônicas por Vereadores e servidores vincula-se estritamente ao exercício das atribuições institucionais, devendo os sistemas de tramitação registrar logs de acesso e auditoria para fins de segurança e transparência passiva.

TÍTULO VI

DOS CODIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 222 – Código é a reunião de disposições legais a mesma matéria, do modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 223 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 224 – Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 225 – Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, apresentados em Plenário, serão distribuído uma cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º – Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º – A critério da Comissão, poderá ser solicitado assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria.

Parágrafo 3º – a Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Parágrafo 4º – Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do Dia.

Art. 226 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Aprovado em primeira discussão voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo 2º – Ao atingir-se estes estágios da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 227 – Os orçamentos Anuais, Plurianuais de investimentos obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito Financeiro.

Art. 228 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-se à Comissão de Finanças e orçamento.

Parágrafo 1º – a Comissão de finanças e Orçamento tem prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer e oferecer emendas.

Parágrafo 2º – Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entretanto o projeto para Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como item único, para primeira discussão.

Art. 229 – É de competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedem ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Parágrafo 1º – Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas global de cada órgão, projeto ou de programa, ou que vise a modificar o seu montante, natureza ou objetivo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º – O projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões sobre emendas, salvo 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara. Solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda provada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo 3º – Aprovado o projeto com emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para coloca-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 230 – As sessões em que se discute o orçamento, terão a Ordem do Dia destinado a discussão dessa matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 231 – A Câmara apreciará proposição do orçamento, feitas pelo Executivo, desde que ainda, não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 232 – Se o Executivo usar o direito de veto total ou parcial a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 209 e seus parágrafos.

Art. 233 – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 234 - Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias digitais (Art. 215 e paragrafos), da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 30 (trinta) dias seguintes.

Parágrafo 1º - Os protocolos das emendas deverão ser efetuados perante a secretaria da Câmara, de forma digital, que as encaminhará a referida Comissão;

Parágrafo 2º - Durante o período dos 30 (trinta) dias previstos no “caput” deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária”.

Art. 235 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 45 (quarenta e cinco) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 236 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 237 - Se forem aprovadas as emendas, as mesmas serão incorporadas sendo em seguidas incluídas na ordem do dia para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 238 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual - PPA, e às diretrizes orçamentárias - LDO.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 239 - As emendas individuais de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, terão caráter impositivo e serão aprovadas no limite de até **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo (EC nº 126/2022), nos termos e limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - Metade do montante de que trata o *caput* deste artigo será destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo 2º - É vedada a destinação dos recursos das emendas impositivas para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

Art. 240 - As emendas individuais impositivas deverão conter:

I - A indicação precisa da categoria de programação, órgão ou entidade executora;

II - O objeto, a justificativa e o valor total da proposição;

III - A especificação da fonte de recursos que sofrerá anulação para compensação da despesa decorrente da emenda.

Parágrafo único. É vedada a anulação de dotações destinadas a:

a) Serviço da dívida pública municipal;

b) Pessoal e encargos sociais;

c) Recursos vinculados por lei ou por convênio específico.

Art. 241 - As emendas individuais impositivas serão submetidas à apreciação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (*ou equivalente*), que emitirá parecer quanto à legalidade, exequibilidade técnica e conformidade regimental.

Parágrafo 1º - O vereador poderá apresentar emendas de bancadas por até **[02]** duas proposições individuais.

Parágrafo 2º - Emendas coletivas ou de bancada não se enquadram no regime de execução obrigatória previsto neste Capítulo.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 242 - Declarada a impositivo-execução das emendas individuais aprovadas na LOA, caberá ao Poder Executivo notificar a Câmara Municipal no prazo de até **120 (cento e vinte) dias** após a publicação da lei orçamentária, em caso de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo 1º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

- a) Incompatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) Não apresentação do plano de trabalho pelo beneficiário ou ausência de documentação exigida por lei;
- c) Desconformidade do valor proposto com o custo real de execução do projeto/obra;
- d) Desistência formal expressa do beneficiário.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o impedimento técnico, o vereador autor da emenda terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação oficial, para propor ao Executivo o remanejamento da emenda ou a adequação de seu objeto.

SEÇÃO III

DA REFORMA E DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 243 – Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

Parágrafo 2º – Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 244 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 245 – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 246 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separada.

Art. 247 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, publicando-o em meio digital, na página oficial deste Legislativo e no Portal de Transparência, e se

Página 75 de 85



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

necessário, enviando cópia do mesmo ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 248 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I - da maioria absoluta dos Vereadores;

II - da Mesa em colegiado;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

IV - de comissão especial formada por no mínimo um representante de cada uma das comissões permanentes da casa, criada por resolução;

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO – DO VETO – DA PROMULGAÇÃO

Art. 249 – Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental o Presidente da Câmara, através de ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comunicará ao Executivo que, concordando, o sancionará.

Parágrafo 1º – Usando o Prefeito o direito do veto no prazo legal, será ele aplicado dentro de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considera-se mantido pela Câmara.

Parágrafo 2º – O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º – Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará e se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

Parágrafo 4º – O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos do recesso da Câmara.

Parágrafo 5º – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 6º – As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias, para manifestação.

Parágrafo 7º – Se a Comissão de Justiça, Segurança Pública e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de 2 (dois) Vereadores para exarar parecer.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 250 – Discussão do veto será feita englobadamente, e só rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 251 – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com a sanção tácita com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO EXECUTIVO E DA MESA

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 252 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual e que for atribuído essa incumbência.

Art. 253 – A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, para encaminhamento com as do Executivo, ao Tribunal de contas do Estado.

Art. 254 – Da primeira análise das Contas, o Tribunal de Contas encaminhará Parecer Prévio, que será autuado pela Câmara Municipal e será efetuada a distribuição à Comissão Especial, específica para tal fim, previamente designada, nos termos previstos no Regimento Interno, em seu artigo 69 e parágrafos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 255 – Caberá à Comissão Especial do julgamento das Contas do Prefeito analisar as informações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob os aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do município, as informações que dizem respeito à implementação das políticas públicas avaliadas nesse Parecer, bem como as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontadas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo 1º - A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do poder Executivo e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Feita a análise das informações constantes do Parecer Prévio e estabelecido o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, bem como realizadas diligências necessárias para o esclarecimento de dúvidas e dada a oportunidade de manifestação ao controle social a respeito, será emitido Parecer conclusivo sobre as Contas do Prefeito, o qual será levado a julgamento pelo Plenário da Câmara.

Art. 256 – O julgamento das Contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

Parágrafo 2º - Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 257 – O prazo mínimo para apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa no decorrer do julgamento das contas pelas quais responde, será de 10 (dez) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator/Comissão específica de julgamento das Contas.

Parágrafo 1º - Apresentada a resposta pelo Prefeito, o Relator/Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e de direito e das provas apresentadas, podendo o Relator/Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa

Parágrafo 2º - Compete às diversas Comissões da Câmara Municipal (Educação, Saúde, Infraestrutura) opinar sobre a Prestação de Contas do Prefeito, especificamente sobre a análise de implementação das políticas públicas nas diversas áreas (saúde, educação, etc), apresentadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 258 – As contas do Município ficarão à disposição da sociedade, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Parecer Prévio pelo Poder Legislativo, para exame e apreciação.

Parágrafo 1º - O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - O Relator/Comissão exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

Parágrafo 3º - Caso os dados apresentados em requerimento pelo cidadão não esteja no escopo da análise das Contas do Prefeito, poderá a Câmara Municipal autuar procedimento próprio para



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

eventual apuração de fatos.

Art. 259 – Será parte integrante das decisões (decreto legislativo/resolução) o voto escrito, elaborado pelo Relator/Comissão, que conterá:

- I- O relatório do Relator/Comissão do qual constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas do Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução processual;
- II- Exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- III- Conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo 1º - O Presidente/Relator/Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que serão realizadas o julgamento das contas, facultando-se a defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos;

Parágrafo 2º - O Relator ou Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada nos veículos de publicação da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo ao princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo 3º - No julgamento das contas do Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Parágrafo 4º - Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura do voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Art. 260 – São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgou as contas do Prefeito:

- I- Recurso de Revisão
- II- Embargos de Declaração

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido ao Relator ou Comissão que proferiu o voto aprovado, o(s) qual(ais) o encaminhará(ão) à instância recursal definida neste Regimento Interno;

Parágrafo 2º - Os Embargos de Declaração serão cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias, para a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

revisão da decisão que contenha erro material ou seja contraditória, obscura ou omissa;

Parágrafo 3º - Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao relator/Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do Plenário da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (duas sessões), sendo incluído em pauta na sessão subsequente;

Parágrafo 4º - A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos;

Parágrafo 5º - Após realizada a análise recursal, o Relator ou Comissão pedirão a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser publicada no veículo de publicação oficial da Câmara Municipal e/ou objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, atendendo o princípio da publicidade e da ampla defesa, nos termos do regimento Interno;

Parágrafo 6º - Aplica-se subsidiariamente e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas do Prefeito;

Art. 261 – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar Decreto Legislativo/Resolução da decisão de julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal para o Tribunal de Contas do estado do paraná no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do transito em julgado da decisão.

Parágrafo 1º - O Processo de julgamento das contas anuais do Prefeito será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, no site oficial da Câmara Municipal, contendo Parecer na íntegra e em versão simplificada, relatórios técnicos, pareceres e votos emitidos durante a deliberação, com acesso visível e destacado, ficando disponível para consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, após o trânsito em julgado, nos termos dos Artigos 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

SEÇÃO I

DOS RECURSOS

Art. 262 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

Parágrafo 1º – O Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

Parágrafo 2º – Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária imediata e submetido a uma única discussão e votação.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES

Art. 263 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre referente à administração Municipal.

Parágrafo 1º – As informações serão solicitadas por requerimentos proposto por qualquer Vereador.

Parágrafo 2º – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 264 – Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem ao autor, mediante nosso requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

SEÇÃO I

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 265 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feita normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar força necessária para esse fim.

Art. 266 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe reservado, desde que:

- I** – apresente-se decentemente trajado;
- II** – não porte armas;
- III** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passe em Plenário;
- V** – respeite os Vereadores;
- VI** – atenda as determinações da Mesa;
- VII** – não interpele os Vereadores.

Parágrafo 1º – Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

Parágrafo 2º – O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à instauração do processo- crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente, deverá comunicar o fato à autoridade policial competente,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

para instauração do inquérito.

Art. 267 – No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representante em numero não superior a 2 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à jornalística ou radialista.

TÍTULO IX

REGULAMENTO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO – I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 268 – A Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, superintendida pelo primeiro Secretário da Mesa Executiva, terá a seguinte organização:

I – DIRETORIA

II – CORPO AUXILIAR

Art. 269 – Os funcionários dessa Secretaria obedecerão aos padrões equivalentes aos quadro do pessoal da Municipalidade sujeitos ao mesmo regime, gozando igualmente dos mesmos direitos e vantagens, inclusive gratificações, abonos ou benefícios que a Lei assegure ou venha assegurar.

Art. 270 – Aplica-se aos funcionários da Secretaria, todas as disposições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Estadual, lei Orgânica e Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Santa Bárbara, e demais Leis.

Art. 271 – Compete à Câmara, deliberar sobre a criação, suspensão e desdobramento de cargo da Secretaria, bem como respectivo provimento, nos termos estabelecidos no regimento interno.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA E DO CORPO AUXILIAR

Art. 272 – Incumbe ao oficial de Secretaria:

I – observar e fazer cumprir os dispostos deste Regimento;

II – Dirigir os trabalhos da Secretaria, tomando as providencias que se fazem necessárias ao bom andamento;

III – Assinar as certidões, atestados editais e a correspondência da Diretoria;



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

- IV** – Proceder a organização das folhas de pagamento mensais, dos Vereadores e dos Funcionários para seu encaminhamento ao setor de Contabilidade da Câmara Municipal;
- V** – Providenciar sobre as requisições de material destinado aos serviços da Secretaria e da Câmara;
- VI** – redigir a correspondência da Câmara e promover a expedição de expediente, com regularidade;
- VII** – Organizar a matéria para a Ordem do Dia;
- VIII** – Manter sob sua guarda, o arquivo da Câmara, com a organização que facilite qualquer consulta;
- IX** – Controlar os serviços de protocolos e processamento dos papéis e dar-lhes destino convenientes;
- X** – Encaminhar a sanção, os projetos aprovados pela Câmara, nos termos regimentais;
- XI** – Organizar todos os arquivos da Secretaria;
- XII** – Atender a distribuição do material de expediente, mantendo o rigoroso controle, com referência a seu consumo;
- XIII** – Trazer em perfeita ordem, todos os papéis de trânsitos em Plenário, de forma a prestar informações e esclarecimento que lhe forem solicitados;
- XIV** – Fazer o apanhado sucinto do que se verificar na Câmara;
- XV** – Levar ao conhecimento do primeiro Secretário da Mesa o seguinte trabalho que lhe estão afetos, solicitando as providências que se fizerem necessárias;
- XVI** – Receber e dar destino competente a todos os papéis a serem destinados a Câmara;
- XVII** – fazer observar todas as deliberações da Câmara exaradas nas Atas das Sessões e todas as ordens da Mesa;
- XVIII** – Por ordem do Presidente ou do primeiro Secretário, comunicar-se com outras repartições ou particulares, em objetivo de serviço;
- XIX** – Redigir as proposições e demais atos da Câmara;
- XX** – proceder os serviços dos Vereadores, redigindo suas proposições;
- XXI** – Proceder aos demais serviços que lhe forem determinadas pela Mesa.

Art. 273– Ao corpo auxiliar compete:

- I** – efetuar todos os serviços ordenados pelo Diretor de secretaria;

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 274 – É vedado ao funcionário da Secretaria da Câmara, entregar às partes, os papéis em trânsito pela mesma, bem como permitir o exame de livros que estejam sob sua guarda.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 275 – Os documentos que instituírem petição, poderão ser restituídos, mediante recebido da parte interessada, os deles se dará mediante despacho do Presidente.

Art. 276 – Ao determinar o período de trabalho da Câmara, os papéis que estiverem em poder de Vereadores ou Comissão deverão ser entregues ao Oficial de Secretaria.

Art. 277 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 278 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteados na Sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 279 – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso.

Parágrafo Único – Na contagem de prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação civil.

Art. 280 – Fica mantido na sessão legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões permanentes.

Art. 281 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 282 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 283 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 284 - Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 285 - As disposições conflitantes deste Regimento com relação à Lei Orgânica, prevalecem o disposto na Lei Orgânica.

Art. 286 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Art. 287 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

ALAN BATISTA CARNEIRO
PRESIDENTE

ZILDA OLIVEIRA PORFÍRIO
1ª Secretária